"LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004"

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO JUNTO À GUARDA MUNICIPAL DE CABREÚVA, COMO ATUALMENTE EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, por esta Lei Complementar, a Gratificação de Regime Especial de Trabalho, aos componentes da Guarda Municipal de Cabreúva, correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva referência de Vencimento, que será paga e discriminada no demonstrativo de pagamento e descontos do Guarda Municipal, mensalmente.

PARÁGRAFO 1º - A Gratificação de Regime Especial de Trabalho não se aplica aos cargos de provimento em comissão da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO 2º – Ficam mantidos e validados como Gratificação de Regime Especial de Trabalho, os adicionais pagos aos Guardas Municipais, como Adicional de Periculosidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14.01-3190-06.181.6050-9076.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 29 de dezembro de 2.004

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

D.E. 1034328 - 85

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 29 de dezembro de 2.004.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador Municipal

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br